CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 114/2021
Autoria: Vereador Cláudio Tinoco
Ementa: "Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus na Cidade do Salvador, regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos durante a pandemia e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa, necessário distinguir a proposição ora em estudo dos seguintes projetos:

- PLE-61/2021: "Dispõe sobre limitação na aplicação de penalidades administrativas nos casos de infrações relativas a medidas restritivas impostas face ao estado de calamidade relacionado ao novo coronavírus"

A proposta aborda apenas o aspecto limitador das sanções a serem aplicadas em casos de infrações, enquanto que o projeto em tela disciplina as infrações propriamente e a forma de aplicação, dentre outras disposições mais abrangentes.

- PLE-104/2021: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que realizam atividades de comércio e prestação de serviços essenciais, fornecerem gratuitamente máscaras tipo N95 ou FFP2 aos seus funcionários, durante o período da pandemia da Covid-19."

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

A proposição citada especifica o modelo de máscara a ser fornecido aos funcionários, bem como veicula a compulsoriedade; enquanto que o projeto ora apresentado menciona tão somente a obrigação de fornecimento, conforme redação do seu art. 10, IV; além disso, possui objeto mais abrangente.

- PLE-111/2021: "Dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia no município de Salvador, em relação às medidas restritivas impostas face da pandemia do novo coronavírus."

O projeto referido tem como escopo disciplinar e limitar o exercício do poder de polícia exercido por agentes públicos, com o fim de se coibir eventuais ações abusivas por parte destes. Já a proposição ora em apreço, não aborda a responsabilização de servidores públicos.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III, anexamos cópia de trecho da legislação mencionada na proposição, bem como endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[3]

Sala das Comissões, em 30 de março de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[3] **Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm ; **Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2020/decreto-10212-30-janeiro-2020-789706-norma-pe.html **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm